



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 494 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, com a interveniência da AGENERSA e da FEEMA, visando a execução do “Programa de Compra de Lixo Tratado.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, visando a execução do “Programa de Compra de Lixo Tratado, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, com a interveniência da AGENERSA e da FEEMA .

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar demais atos administrativos complexo para consecução das finalidades comuns do citado convênio com a Secretaria de Estado do Ambiente, visando a execução do “Programa de Compra de Lixo Tratado.

Art. 3º As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, visam à integração dos serviços públicos municipais, visando a eliminação da disposição inadequada de lixo urbano no estado do Rio de Janeiro, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 12 de dezembro de 2008.

Artur Messias
Prefeito